

Relação processual

Classificação:

1. Sujeitos principais ou essenciais – juiz; acusador; acusado.
2. Sujeitos secundários, acessórios ou colaterais – assistente de acusação; ofendido.
3. Auxiliares da justiça e terceiros não interessados.

JUIZ

Poder-dever de aplicar o direito ao caso concreto.

Funções:

- a) de ordem jurisdicional
- b) de ordem administrativa
- c) Funções anômalas

Juiz das Garantias – art. 3ºA a 3ºF CPP.

Imparcialidade

- Impedimento
- Suspeição
- Incompatibilidade

Causas de Impedimento

- Taxativas
- Objetivas – vínculo entre o juiz e o objeto do litígio. Fatos internos.
- Presunção absoluta de parcialidade

CPP - Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I - tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

II - ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;

III - tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;

IV - ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

- Art. 253. Nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.
- Art. 3º-D. O juiz que, na fase de investigação, praticar qualquer ato incluído nas competências dos arts. 4º e 5º deste Código ficará impedido de funcionar no processo.

Causas de Suspeição

- Rol não taxativo
- Presunção relativa de parcialidade
- Vício externo – entre o juiz e a parte ou entre o juiz e a questão discutida no feito

CPP Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;

II - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III - se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;

V - se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;

VI - se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

Art. 255. O impedimento ou suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não funcionará como juiz o sogro, o padrasto, o cunhado, o genro ou enteado de quem for parte no processo.

Art. 256. A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la.

Incompatibilidades

Art. 112. O juiz, o órgão do Ministério Público, os serventuários ou funcionários de justiça e os peritos ou intérpretes abster-se-ão de servir no processo, quando houver incompatibilidade ou impedimento legal, que declararão nos autos. Se não se der a abstenção, a incompatibilidade ou impedimento poderá ser arguido pelas partes, seguindo-se o processo estabelecido para a exceção de suspeição.

(CEBRASPE/PC-PB/2022/Delegado de Polícia Civil) Conforme o CPP, o juiz estará impedido de exercer jurisdição no processo se

- A) for amigo íntimo ou inimigo de uma das partes.
- B) tiver aconselhado uma das partes a respeito do processo.
- C) seu cônjuge responder a ação que será julgada pela parte.
- D) seu tio atuou como delegado no inquérito policial.
- E) for tutor ou curador de uma das partes do processo.

Letra d.

(INSTITUTO AOCP/PCES/2019/Escrivão de Polícia) O juiz estará impedido de exercer jurisdição no processo

- A) no qual ele próprio ou seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.
- B) no qual tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão.
- C) no qual for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer uma das partes.
- D) caso tenha aconselhado uma das partes.
- E) se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes.

Letra b.